



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA Nº 14, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

(Do. Sr. Vereador MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN)

**PROTOCOLADO**

PROCESSO N.º 719 /2018

CM-PALMITAL 12/11 /2018

AS COMISSÕES DE: Finanças  
e Justiça  
C.M. Palmital, em 19/11/18  
Rodolfo Mansoleli  
Presidente

**Referência:** Projeto de Lei nº 41/2018, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei nº 2.401, de 24 de junho de 2010, que "Disciplina a colocação de entulhos nas vias públicas e sobre a utilização de caçambas coletoras de entulhos."

**Modifica-se o Art. 1º**, do Projeto de em referência, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei nº 2.401, de 24 de junho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:*

*"Artigo 3º - A Prefeitura fica responsável pela remoção do lixo domiciliar devidamente embalado produzido na cidade, bem como de entulhos produzidos pelo poder público ou por cidadãos que não tenham condições financeiras para arcar com as despesas advindas da retirada do entulho ou de contratação de caçamba.*

*Parágrafo único — A falta de condição financeira para a retirada do entulho, deverá ser apurada pela Secretaria de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante análise de requerimento da parte interessada, que deverá ser protocolado na Secretaria anteriormente ao descarte do entulho."*

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 12 de novembro de 2018.

  
**MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN**  
(Marquinho Tortinho)  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**PALMITAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EMENDA Nº 14, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**  
(Do. Sr. Vereador MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN)

**JUSTIFICATIVA:**

Nobres pares:

Apresento a presente Emenda Modificativa que visa alterar a redação do Parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.401, de 24 de junho de 2010, proposto por meio do Projeto de Lei nº 41/2018, com o intuito de inserir o prazo de até 05 (cinco) dias para que a Secretaria de Assistência Social analise o requerimento dos munícipes que não tenham condições financeiras para arcar com as despesas advindas da retirada do entulho de seus imóveis ou de contratação de caçamba para tal finalidade.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres pares na aprovação da presente Emenda Modificativa.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 12 de novembro de 2018.

  
**MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN**  
(Marquinho Tortinho)  
Vereador